



PORTE PAGO  
DR/PR  
ISR-48 - 452/81



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 108 PAGINAS

N.º 3.309

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 1990

ANO XXXVII

### Sumário

PÁGINA	
<b>PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL</b>	
<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	
Atos da Presidência .....	01
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Departamento do Patrimônio .....	06
Secretaria .....	06
Câmaras Cíveis .....	07
Câmaras Criminais .....	
Serviço de Preparo .....	
Seção de Distribuição .....	
Corregedoria da Justiça .....	08
Conselho da Magistratura .....	
Escola da Magistratura .....	
<b>TRIBUNAL DE ALÇADA</b>	
Atos da Presidência .....	
Secretaria .....	
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Processo Cível .....	09
Processo Crime .....	
Preparo e Distribuição .....	
<b>COMARCA DA CAPITAL</b>	
Cível e Comércio .....	09
Protesto de Títulos .....	26
<b>COMARCA DO INTERIOR</b>	
Cível e Comércio .....	28
<b>PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA</b>	
<b>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	
EDITAIS JUDICIAIS .....	60
Capital .....	60
Interior .....	63
<b>DIVERSOS</b>	
<b>PODER JUDICIÁRIO FEDERAL</b>	
<b>ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL</b>	
JUSTIÇA ELEITORAL .....	85
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	87
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	90
EDITAIS JUDICIAIS .....	

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 623

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28367, datado de 04 de setembro do ano em curso, resolve

#### P R O M O V E R

os servidores abaixo relacionados, da classe de Oficial Judiciário, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, de conformidade com os critérios referidos, de acordo com o artigo 74, da Lei nº 6174/70:

para o nível 3:

por antiguidade, MARISA PAULIN FERREIRA.

para o nível 4:

por merecimento, ROSÂNGELA DO RÓCIO STANSKI.

para o nível 5:

por merecimento, MÉRICA MARIA P. DOS SANTOS; e

por antiguidade, NAVALTER DA SILVA MARQUES.

Curitiba, 10 de dezembro de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL

PRESIDENTE

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 624

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30562, datado de 24 de setembro do ano em curso, resolve

#### P R O M O V E R

pelo critério de antiguidade, para o nível 05, da classe de Enfermeiro, PJ-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### Atos da Presidência

##### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 622

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31965, datado de 1º de outubro do ano em curso, resolve

#### P R O M O V E R

pelo critério de merecimento, para o nível 10, PJ-1, da classe de Agente de Conservação, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ISOLINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, de acordo com o artigo 74, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 16 de dezembro de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

### ATENÇÃO:

Na página 108 desta edição, estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

# Diário da Justiça

**LUIZ CARLOS BARBOSA**  
Diretor Geral

**JOÃO LUIZ GOEBEL**  
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvavê) Caixa Postal nº 1183 — CEP 80001  
PABX 252-4411 — (Informações) 252-2012 — (Diretoria)  
253-0193 — (Setor de compras)

### PUBLICAÇÕES

Página .....	Cr\$ 25.200,00
Meia página .....	Cr\$ 12.600,00
1/4 de página .....	Cr\$ 6.300,00
1/8 de página .....	Cr\$ 3.150,00
1/16 de página .....	Cr\$ 1.575,00
Custo: 1 centímetro de original .....	Cr\$ 252,00

### ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal .....	Cr\$ 4.442,00
Semestral com remessa postal .....	Cr\$ 7.200,00
<b>Diário da Justiça</b>	
Semestral sem remessa postal .....	Cr\$ 4.442,00
Semestral com remessa postal .....	Cr\$ 7.200,00
<b>Diário do Município de Curitiba</b>	
Semestral sem remessa postal .....	Cr\$ 4.442,00
Semestral com remessa postal .....	Cr\$ 7.200,00
<b>Números Avulsos</b>	
Diário Oficial .....	Cr\$ 50,00
Diário da Justiça .....	Cr\$ 50,00
Diário do Município de Curitiba .....	Cr\$ 50,00
<b>REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS</b> .....	Cr\$ 70,00
<b>Fotocópias</b>	
Fotocópias formato ofício .....	Cr\$ 4,00
Fotocópias formato Diário Oficial .....	Cr\$ 5,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

### LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI .....	295,00
I.C.M. VOL. VII .....	295,00
I.C.M. VOL. VIII .....	295,00
I.C.M. VOL. IX .....	295,00
I.C.M. VOL. X .....	295,00
I.C.M. VOL. XI .....	295,00
I.C.M. VOL. XII .....	295,00
I.C.M. VOL. XIII .....	295,00
I.C.M. VOL. XIV .....	295,00
I.C.M. VOL. XV .....	295,00
I.C.M. VOL. XVI .....	295,00
I.C.M. VOL. XVII .....	295,00
I.C.M. VOL. XVIII .....	295,00
I.C.M. VOL. XIX .....	295,00
I.C.M. VOL. XX .....	295,00
I.C.M. VOL. XXI .....	295,00
I.C.M. VOL. XXII .....	295,00
I.C.M. VOL. XXIII .....	295,00
I.C.M. VOL. XXIV .....	295,00
I.C.M. VOL. XXV .....	295,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ .....	295,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS .....	145,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS .....	145,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA .....	145,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83 .....	145,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86 .....	145,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV .....	235,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V .....	235,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS .....	145,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15 .....	145,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA .....	145,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR .....	145,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - março, abril, julho e dezembro/87; feve- reiro, março/abril, maio/junho, julho, agosto, setembro/outubro e novem- bro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril e maio/89 .....	145,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89 .....	235,00
ATOS NORMATIVOS: - janeiro e março/90 .....	285,00
ATOS NORMATIVOS: - fevereiro, abril, maio, junho, julho e agosto/90 .....	235,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ .....	588,00

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. ABRAHÃO MIGUEL

Presidente

Des. LEMOS FILHO

Vice-Presidente

Des. PLÍNIO CACHUBA

Corregedor da Justiça

Dr. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON

Secretária

**RELAÇÃO DOS ORGAOS  
JULGADORES DO TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA, SEUS  
DESEMBARGADORES, DIA DA  
SEMANA E LOCAL EM QUE SE  
REUNEM**

### 1: CÂMARA CÍVEL

Des. Oto Sponholz — Presidente  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado  
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Costa Barros" — 3: feira

### 2: CÂMARA CÍVEL

Des. Negi Calixto — Presidente  
Des. Sydney Zappa  
Des. Oswaldo Espíndola  
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" — 4: feira

### 3: CÂMARA CÍVEL

Des. Renato Pedroso — Presidente  
Des. Nunes do Nascimento  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3: feira

### 4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. José Meger  
Des. Wilson Reback  
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4: feira

### I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Renato Pedroso — Presidente  
Des. Nunes do Nascimento  
Des. Oto Sponholz  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado  
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira  
5s feiras do mês.

### II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Negi Calixto  
Des. Sydney Zappa  
Des. José Meger  
Des. Wilson Reback  
Des. Oswaldo Espíndola  
Des. Troiano Neto  
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5s  
feiras do mês.

### 1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriguetto — Presidente  
Des. Eros Gradowski  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5: feira

### 2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lima Lopes — Presidente  
Des. Lenz Cesar  
Des. Mattos Guedes

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5: feira

### GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriguetto — Presidente  
Des. Eros Gradowski  
Des. Lima Lopes  
Des. Lenz Cesar  
Des. Mattos Guedes  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira  
4s feiras do mês

### TRIBUNAL PLENO —

por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

### ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6s  
feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordiná-  
rias. 13:30 horas.

## TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

### DR. FRANCO DE CARVALHO

Presidente  
DR. FRANCISCO MUNIZ  
Vice-Presidente  
DR. ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

### TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
1s e 3s SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

### PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. GIL TROTTA TELES — Presidente  
DR. CYRO CREMA  
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
TERÇAS-FEIRAS

### SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente  
DR. IRLAN ARCO-VERDE  
DR. CORDEIRO CLEVE  
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"  
QUARTAS-FEIRAS

### TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. PACHECO ROCHA — Presidente  
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA  
DR. CAMPOS BORTOLETO  
DR. TELMO CHEREM

Sala "Des. Costa Pinto"  
TERÇAS-FEIRAS

### QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. ULYSSES LOPES  
DR. FLEURY FERNANDES  
DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUARTAS-FEIRAS

### QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente  
DR. NEWTON LUZ  
DR. CÍCERO DA SILVA  
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
QUARTAS-FEIRAS

### SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. GILNEY CARNEIRO LEAL — Presidente  
DR. HELIO ENGELHARDT  
DR. BONEJOS DEMCHUK  
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
SEGUNDAS-FEIRAS

### SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente  
DR. LEONARDO LUSTOSA  
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO  
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"  
SEGUNDAS-FEIRAS

### OITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente  
DR. JOSÉ WANDERLEY RESENDE  
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
DR. ROTOLI DE MACEDO

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
SEGUNDAS-FEIRAS

### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KESSLER — Presidente  
DR. ALTAIR PATITUCCI  
DR. SIDNEY MORA  
DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUINTAS-FEIRAS

### SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente  
DR. MARTINS RICCI  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Costa Pinto"  
QUINTAS-FEIRAS

### TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. OCTÁVIO VALEIXO  
DR. OESIR GONÇALVES  
DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"  
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente  
DR. TAJENI COSTA  
DR. NOACIR GUIMARÃES  
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO  
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS  
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
1: GRUPO — 1 e 8: Câm. Cív.  
1 e 3: QUINTAS-FEIRAS  
DR. ALCACIO CAMBI — Presidente  
DR. TROTTA TITLES  
DR. CÍRIO CRISIA  
DR. NEWTON LIZ  
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA  
DR. CÍCERO DA SILVA  
DR. JESUS SARRÃO

2: GRUPO — 2 e 6: Câm. Cív.  
1 e 3: TERÇAS-FEIRAS  
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL — Presidente  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA  
DR. IRAN ARCO-VERDE  
DR. HELIO ENGELHART  
DR. CORREIROS OLIVE  
DR. DOMINGOS DEMCHUCK  
DR. ELI SOUZA  
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3: GRUPO — 3 e 7: Câm. Cív.  
2 e 4: QUINTAS-FEIRAS  
DR. PACIFEIRO ROCHA — Presidente  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO  
DR. PAIRO ACCIOLY DA COSTA  
DR. LEONARDO LISTOSA  
DR. CAMPOS DORTOLETO  
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO  
DR. CARLOS HOFFMANN  
DR. TIAGO CIEREM

4: GRUPO — 4 e 8: Câm. Cív.  
2 e 4: TERÇAS-FEIRAS  
DR. FRANCISCO BRUNZ — Presidente  
DR. PAULA KATZ  
DR. LEYSIS LOPES  
DR. FLEURY FERNANDES  
DR. WANDERLEY RESENDE  
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
DR. RAMOS BRAGA  
DR. RÔTOLI DE MACEDO

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
1: GRUPO — 1 e 3: Câm. Crim.  
1 e 3: QUARTAS-FEIRAS  
DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. DRUMAR KESSLER  
DR. ALTAIR PATRICCI  
DR. OCTAVIO VAREJO  
DR. CESAR GOMCALVES  
DR. SHINEY MORA  
DR. ANIBAL ZATTAR  
DR. NERIO FERREIRA

2: GRUPO — 2 e 4: Câm. Crim.  
2 e 4: QUARTAS-FEIRAS  
DR. LUIZ VIE — Presidente  
DR. MARTINS BICI  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA  
DR. TAJENI COSTA  
DR. SERGIO MATTIOLI  
DR. ANTONIO CARLOS SCHEDEL  
DR. ROAUIR GUIMARÃES  
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
1: GRUPO — 1 e 5: Câm. Cív.  
1 e 3: QUINTAS-FEIRAS  
2: GRUPO — 2 e 6: Câm. Cív.  
1 e 3: TERÇAS-FEIRAS

3: GRUPO — 3 e 7: Câm. Cív.  
2 e 4: QUINTAS-FEIRAS

4: GRUPO — 4 e 8: Câm. Cív.  
2 e 4: TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
1: GRUPO — 1 e 3: Câm. Crim.  
1 e 3: QUARTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2 e 4: Câm. Crim.  
2 e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL (por convocação do Presidente às SEXTAS-FEIRAS)

Obs: O GRUPO E CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.  
Horário regulamentar para início das sessões ordinárias: 13.30h.



INFÂNCIA ELISA SANTOS SEBASTIÃO, de acordo com o artigo 74, da Lei nº 614/70.

Curitiba, 10 de dezembro de 1990.

*Abraão Miguel*  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 625

O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no exercício da Presidência, tendo em vista o disposto no Assento nº 04/88, alterado pelo de nº 01/90 e o contido no protocolado sob nº 35732, datado de 30 de novembro do corrente ano, resolve

NOMEAR

CLEONICE BONFIM FIGUEIREDO e TEREZA DIAS DE ANDRADE, para exercer, respectivamente, os cargo de Juiz de Paz e 1º Suplente, do Distrito sede da Comarca de Araucária.

Curitiba, 12 de dezembro de 1990.

*José Lemos Filho*  
JOSÉ LEMOS FILHO  
VICE-PRESIDENTE

no exercício da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 626

O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o artigo 272, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, resolve

SUSPENDER

o expediente no Tribunal de Justiça e no Juizado Especial de Pequenas Causas da Capital, no dia 11 de dezembro do ano em curso, a partir das quatorze horas e trinta minutos.

Curitiba, 13 de dezembro de 1990.

*José Lemos Filho*  
JOSÉ LEMOS FILHO  
VICE-PRESIDENTE

no exercício da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 627

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 43518, datado de 10 de dezembro do ano em curso, resolve

NOMEAR

NEIVA TRENTO, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Escrivão Distrital de São Camilo, Comarca de Palotina.

Curitiba, 15 de dezembro de 1990.

*Abraão Miguel*  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 628

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 43346, datado de 10 de dezembro do ano em curso, resolve

NOMEAR

MARIA DOLORES NOVAES PINHEIRO, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Ca-

casamentos e Óbitos, acumulando, precariamente, os Offícios de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Loanda.

Curitiba, 13 de dezembro de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 629**  
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 43517, datado de 10 de dezembro do ano em curso, resolve

**REMOVER**

ALFREDO SCIARRA FILHO, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Escrivão Distrital de Água Boa, Comarca de Maringá.

Curitiba, 17 de dezembro de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 630**  
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 14 de dezembro do corrente ano e o contido no protocolado sob nº 42495/90, resolve

**REMOVER**

por permuta, JURANDIR MOREIRA VILAS BOAS JUNIOR, Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos, acumulando, precariamente, os Offícios de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santo Antônio de Platina, ao cargo de Escrivão Distrital de São Luiz, Comarca de Londrina, e deste para aquele cargo, DANIELLE MIALSKI VILAS BOAS.

Curitiba, 1º de dezembro de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 631**  
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 14 de dezembro do corrente ano e o contido no protocolado sob nº 41775/90, resolve

**REMOVER**

por permuta, ALICE SOUZA KRUPETZKI GIUNTA, Escrivão do Cível da Comarca de São Jerônimo da Serra, ao cargo de Escrivão Distrital de Pocinho, e deste para aquele cargo, JOSÉ ANTONIO GIUNTA.

Curitiba, 17 de dezembro de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 632**  
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 14 de dezembro do corrente ano e o contido no protocolado sob nº 42298/90, resolve

**REMOVER**

por permuta, EDUAR CUNICO, Oficial do Registro de Imóveis do 4º Ofício da Comarca de Curitiba, ao cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Ipiranga, e deste para aquele cargo, ENEIDE DE CÁSSIA CUNICO SCHNAB.

Curitiba, 17 de dezembro de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 633**  
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 14 de dezembro do corrente ano e o contido no protocolado sob nº 41081/90, resolve

**REMOVER**

por permuta, ESTER MATEUS PINTO DE MELO, Escrivão Distrital de Itambé, Comarca de Marialva, ao cargo de Escrivão Distrital de Rio da Prata, Comarca de Realiza, e deste para aquele cargo, JOSÉ TADEU PEREIRA DE MELO.

Curitiba, 17 de dezembro de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 634**  
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 14 de dezembro do corrente ano e o contido no protocolado sob nº 39662/90, resolve

**REMOVER**

por permuta, NILSON DE OLIVEIRA, Titular do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Engenheiro Beltrão, ao cargo de Escrivão Distrital de Curitiba, Comarca de Barbosa Ferraz, e deste para aquele cargo, LUIZ WAGNER DE OLIVEIRA.

Curitiba, 17 de dezembro de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 635**  
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 14 de dezembro do corrente ano e o contido no protocolado sob nº 39848/90, resolve

**PROMOVER**

pelo critério de antiguidade, o Doutor JORGE DE OLIVEIRA VARGAS, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de entrância intermediária de Pato Branco.

Curitiba, 1º de dezembro de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 636**  
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 14 de dezembro do corrente ano e o contido no protocolado sob nº 39849/90, resolve

**REMOVER**

pelo critério de merecimento, o Doutor HAYTON LEE SWAIN FILHO, Juiz de Direito Substituto da 24ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância final de Cascavel, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da 18ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de igual entrância de Londrina.

Curitiba, 1º de dezembro de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 637**  
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 14 de dezembro do corrente ano e o contido no protocolado sob nº 42970/90, resolve

**REMOVER**

por opção, o Doutor JOÃO MARIA BRANDÃO, Juiz de Direito Substituto da 17ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância final de Londrina, ao cargo de Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da mesma comarca.

Curitiba, 17 de dezembro de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 638**  
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 14 de dezembro do corrente ano e o contido no protocolado sob nº 42970/90, resolve

**REMOVER**

por opção, o Doutor FRANCISCO MANOEL MOREIRA NEVES, Juiz de Direito Substituto da 19ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de en

trância final de Londrina, ao cargo de Juiz de Direito da 19ª Vara de Família, Menores da mesma comarca.

Curitiba, 17 de dezembro de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 639**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 14 de dezembro do corrente ano e o contido no protocolado sob nº 39418/90, resolve

**REMOVER**

por opção e pelo critério de antiguidade, o Doutor LUIZ IARPELON, Juiz de Direito Substituto da 7ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância final de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da mesma comarca.

Curitiba, 17 de dezembro de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 640**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 14 de dezembro do corrente ano e o contido no protocolado sob nº 42970/90, resolve

**REMOVER**

por opção, o Doutor ARQUELAU ARAÚJO RIBAS, Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de entrância final de Londrina, para o cargo de Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da mesma comarca.

Curitiba, 17 de dezembro de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 641**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 14 de dezembro do corrente ano e o contido no protocolado sob nº 42929/90, resolve

**REMOVER**

por permuta, ANTONIO DE ARAÚJO, Titular do 19º Tabelionato de Notas da Comarca de Umuarama, ao cargo de Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos, acumulando, precariamente, os Ofícios de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Assis Chateaubriand, e deste para aquele cargo, FLORIANIA PAGLIUSO ALVAREZ.

Curitiba, 17 de dezembro de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 642**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 14 de dezembro do corrente ano e o contido no protocolado sob nº 39847/90, resolve

**PROMOVER**

pelo critério de antiguidade, o Doutor GILBERTO RESENDE, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de entrância intermediária de Paranaguá, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da 7ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância final de Curitiba.

Curitiba, 17 de dezembro de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA Nº 1526**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35016, datado de 25 de outubro do corrente ano, resolve

**AUTORIZAR**

LAURO ROBERTO MEIRA DE ANDRADE, Arquiteto PJ-IV, nível 01, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a se afastar do País, a partir de 28 de dezembro do ano em curso, durante o período de suas férias regulamentares.

Curitiba, 03 de dezembro de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA Nº 1527**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 39617, datado de 12 de novembro do ano em curso, resolve

**CONCEDER**

ao Doutor EDVINO BOCHNIA, Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, sessenta (60) dias de férias alusivas aos 1º e 2º períodos de 1990, a partir de 10 de novembro do corrente ano.

Curitiba, 07 de dezembro de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA Nº 1528**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 42396, datado de 03 de dezembro do corrente ano, resolve

**AUTORIZAR**

os Doutores IRAJÁ ROMEO MILGENBERG PRESTES MATTAR, Juiz de Direito da 19ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba, e LEONIDAS SILVA FILHO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba, a se afastarem do exercício de suas funções, nos dias 09, 10, 11 e 12 de dezembro do ano em curso, para participação no Curso sobre Direito Tributário, patrocinado pela Escola Nacional da Magistratura, em Guarujá - SP.  
Curitiba, 10 de dezembro de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA Nº 1529**

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 42938, datado de 06 de dezembro do corrente ano, resolve ad referendum do egrégio Conselho da Magistratura

**MANTER A DISPOSIÇÃO**

da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, até 31 de dezembro de 1991, NAMÉDIO SEME SCAFF, Tabelião de Notas, acumulando, precariamente, o Ofício de Protestos de Títulos da Comarca de Faxinal.

Curitiba, 12 de dezembro de 1990.

JOSE LEMOS FILHO  
VICE-PRESIDENTE

no exercício da Presidência

**PORTARIA Nº 1530**

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**DESIGNAR**

o Doutor JOSÉ RIBEIRO, Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores: Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Pitanga para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a Vara Cível da mesma comarca, a partir de 12 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 12 de dezembro de 1991.

JOSE LEMOS FILHO  
VICE-PRESIDENTE

no exercício da Presidência

**PORTARIA Nº 1531**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 43068, datado de 06 de dezembro do corrente ano, resolve

**DESIGNAR**

o Doutor TOSHINARU YOKONIZO, Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Londrina, para funcionar na 7ª Vara Cível da mesma comarca, nos autos sob nº 372/90, de Ação Cível Pública, movida pelo Ministério Público do Estado do Paraná contra Sociedade Educacional Max S/A Ltda., em virtude do impedimento do titular.

Curitiba, 17 de dezembro de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1532**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 43309, datado de 07 de dezembro do corrente ano, resolve

**DESIGNAR**

o Doutor GILBERTO RESENDE, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, para funcionar na Vara de Menores, Família e anexos da mesma comarca, nos autos de Guarda e Responsabilidade, sob nº 175/90, em virtude do impedimento do Doutor SILVIO VERICUN DO FERNANDES DIAS.

Curitiba, 17 de dezembro de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1533**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 40112, datado de 16 de novembro do corrente ano, resolve

**CONCEDER**

a SILVIA CRISTINA LENOS DE CAMPOS, Assessor Jurídico PJ-IV, classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, um (01) ano de licença para frequência a curso de especialização, a partir de 12 de outubro de 1990, de acordo com o artigo 251 e seu § 1º da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 17 de dezembro de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL

PRESIDENTE

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
RELAÇÃO Nº 059/90.-

Prot.30.973/90 - CENTRO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL - I - Homologo o julgamento de fls.43 usque 47, por mim rubricadas; II - Autorizo a adjudicação dos produtos licitados neste procedimento às firmas A.P. TORTELLI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., nos itens 1, 2, 3, 7, 9, 11, 12, 29, 30, 33, 36 e 38, pelo valor total de CR\$ 22.405,10- (vinte e dois mil, quatrocentos e cinco cruzeiros e dez centavos); DINEPAR PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES, nos itens 6, 8, 15 a 21, 23 a 27,

pelo valor total de CR\$ 59.590,00 (cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa cruzeiros); ORCIMED PARANÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA., nos itens 4, 5, 10, 13, e 14, pelo valor total de CR\$ 24.710,00 (vinte e quatro mil, setecentos e dez cruzeiros); J.SABOIA & CIA.LTDA., nos itens 22, 28, 32, 34 e 37, pelo valor total de CR\$ 12.773,20 (doze mil, setecentos e setenta e três cruzeiros e vinte centavos).

III - Para aquisição dos produtos constantes nos itens 31 e 35, encaminhe-se posteriormente este processo ao Departamento do Patrimônio, para as necessárias providências. Em 14/12/90.

Prot.32.023/90 - SEÇÃO DE ALMOXARIFADO - I - Homologo o julgamento de fls.30 e 31, por mim rubricadas;

II - Autorizo a adjudicação do objeto dos itens 1, 2 e 5, à firma VI - LHENA MÁQUINAS E SISTEMAS DE ESCRITÓRIO LTDA., pelo valor total de CR\$ 68.670,00 (sessenta e oito mil, seiscentos e setenta cruzeiros); dos itens 3 e 4, à firma CANAL D - SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA., pelo valor total de CR\$ 682.524,00 (seiscentos e oitenta e dois mil, quinhentos e vinte e quatro cruzeiros), observadas as disposições legais. Em 18.12.90

RELAÇÃO Nº 060/90.-

Prot.33.849/90 - COORDENADORA DO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO - Homologo o julgamento de fls.32 usque 34, por mim rubricadas;

II - Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento, à firma COMJURI - COMÉRCIO DE LIVROS JURÍDICOS LTDA., pelo valor total global de CR\$ 215.837,00 (duzentos e quinze mil, oitocentos e trinta e sete cruzeiros), observadas as disposições legais. Em 17.12.90

Prot.04.766/89 - JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - I - Homologo o julgamento de fls.54 usque 57, por mim rubricadas;

II - Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento, à firma JULIO NEME & CIA.LTDA., pelo valor total de CR\$ 449.000,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil cruzeiros), observadas as disposições legais. Em 18.12.90

Prot.31.966/90 - DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - I - Homologo o julgamento de fls.28 usque 31, por mim rubricadas;

II - Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento, à firma BEONEZE MONTAGEM E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA., pelo valor total de CR\$ 182.575,00 (cento e oitenta e dois mil, quinhentos e setenta e cinco cruzeiros), observadas as disposições legais. Em 18.12.90

**Secretaria**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1701

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 44687, datado de 18 de dezembro do ano em curso, resolve

L O T A R

CLECÍLIA DA PENHA VANHONI, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Serviço de Atos e Ofícios, da Seção de Expedientes, do Departamento Administrativo, a partir de 30 de novembro do corrente ano.

Curitiba, 18 de dezembro de 1990.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON  
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ora, dispõe o art. 8º, da Lei n. 1533, de

31 de dezembro de 1951:

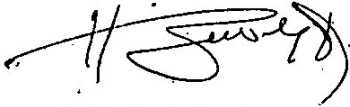
"A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei".

É o caso da espécie, como já demonstrado.

Daí porque, indefiro a petição inicial.

Intime-se.

Curitiba, em 12 de dezembro de 1990.



DES. SILVA WOLFF

## CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

### PLANTÃO JUDICIÁRIO

Escala semanal do Plantão para atender os casos de habeas corpus, pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, das que tais matérias não se encontrem sob a competência preventa de alguma das Varas Criminais.

Semana de Plantão: 27/DEZEMBRO/90 a 02/JANEIRO/91

Vara de Plantão: 3ª VARA CRIMINAL

Juiz de Direito: Dra. MARIA MERCIS GOMES ANICETO

#### Atendimento

Das 08:00 às 18:00 horas, nos dias em que haja expediente forense, o atendimento é feito no Cartório da Vara Criminal de Plantão.

Das 18:00 horas às 08:00 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento é feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, localizado no pavimento térreo do edifício onde funciona o Fórum Criminal.

### I N S T R U Ç Ã O Nº 08/90

O Desembargador PLINIO CACHUBA, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a instalação da 5ª e 6ª Varas Cíveis da Comarca de Maringá, a ser realizada no próximo dia 27 do fluente mês;

**CONSIDERANDO** a necessidade de serem definidas regras e orientações visando a distribuição equânime e adequada dos feitos cíveis, bem como para redistribuição daqueles já em andamento, de modo a permitir um desafogo imediato nos serviços das Varas já existentes;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o teor da proposição resultante do consenso unânime dos atuais Juizes das Varas Cíveis da mesma Comarca, constante dos autos nº 328-A/90, resolve baixar a seguinte

### I N S T R U Ç Ã O

1. A partir da instalação e funcionamento da 5ª e 6ª Varas Cíveis, os novos feitos serão distribuídos equitativamente para todas as Varas;

2. Serão objeto de redistribuição todos os feitos com finais 1, 2 e 3 em andamento nas atuais Varas, exceto aqueles em que os respectivos Juizes titulares estiverem vinculados;

3. Os feitos incidentes ou legalmente dependentes de outro, pouco importando a sua numeração final, somente serão redistribuídos se o principal for de final 1, 2 ou 3;

4. Os feitos já reunidos por força de conexão ou continência, independentemente do número final de qualquer deles, não deverão ser redistribuídos;

5. Serão redistribuídos para a 5ª Vara Cível, observadas as exceções acima; todos os feitos com final 1 (um) das Varas atuais e os de final 3 (três) das 1ª e 2ª Varas;

6. Serão redistribuídos para 6ª Vara, respeitadas as restrições já referidas, todos os feitos com final 2 (dois) das Varas atuais e os de final 3 (três) das 3ª e 4ª Varas;

7. As novas Varas organizarão os seus serviços de cartório, adotando, na confecção dos livros, obrigatoriamente, os modelos estabelecidos pelas Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça (Provimento nº 356).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Curitiba, 17 de dezembro de 1.990.



PLINIO CACHUBA  
Corregedor da Justiça

Portaria nº 01/90

O Doutor PAULO HABITH, Presidente do Serviço de Distribuição Por Sorteio dos feitos Cíveis da Comarca de Curitiba, por força da Portaria nº 30/90 da Corregedoria da Justiça, resolve,

**D E S I G N A R** os seguintes horários para distribuição das ações cíveis:

Primeiro (1ª) Distribuidor às 13:15 horas.

Segundo (2ª) Distribuidor às 13:30 horas.

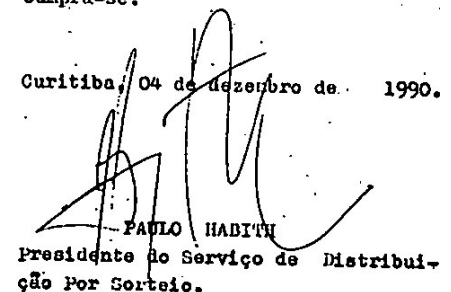
As compensações serão realizadas todas as quartas-feiras, precedendo a distribuição normal.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Curitiba, 04 de dezembro de 1990.



PAULO HABITH  
Presidente do Serviço de Distribuição Por Sorteio.



# TRIBUNAL DE ALÇADA

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

### Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 1282

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO RELATOR

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 36681-8, DE LONDRINA - 10a. VARA.** Impetrantes: Lino Packer e sua mulher. Adv: Miguel Arcangelo Tait. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Mercantil do Brasil Financeira S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos. **DESPACHO:** Lino Packer e sua mulher, Joyelina Cavalcante Packer, casados, residentes e domiciliados à Rua Parã, nº 767, na cidade de Londrina, impetram, através de advogado constituído, o presente mandado de segurança contra ato do Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara Cível da Comarca de Londrina, que indeferiu pedido de levantamento da penhora realizada sobre imóvel que serve de residência aos impetrantes e seus familiares. O pedido dos impetrantes, que não logrou ser acolhido pelo órgão jurisdicional de primeiro grau, teve por fundamento legal o art. 1º da Lei nº 8009, de 29 de março de 1990, que "dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família." O ato judicial impugnado pela segurança configura decisão interlocutória, dado que resolveu questão incidente no curso do processo de execução (art. 162, § 2º, do Código de Processo Civil). O meio próprio, em princípio, para se pleitear a reforma de decisão dessa natureza é o recurso de agravo, que não foi interposto pelos impetrantes. Esse recurso, entretanto, não tem efeito suspensivo, o que estaria a impedir que pudesse afastar, de imediato, ainda que interposto, eventual lesão a possível direito líquido e certo dos impetrantes. Essa circunstância tem levado a se admitir, em conformidade com doutrina mais recente, mandado de segurança contra ato judicial, desde que, além da ausência de efeito suspensivo do recurso cabível, do ato acobimado de ilegal e violador de direito líquido e certo possa resultar dano de difícil ou impossível reparação. Ora, na espécie examinada, os próprios impetrantes informam, na inicial, que os bens penhorados, excluído o apartamento residencial, são de valor superior, e em muito, ao do débito objeto do processo de execução. Desse modo, ainda que se admitisse existente o fumus boni iuris, ausente estaria o requisito da probabilidade de ocorrência de dano de difícil ou de impossível reparação, pois, após a avaliação dos bens, poderão os impetrantes, com base no art. 685, do Código de Processo Civil, requerer ao juiz seja a penhora reduzida aos bens suficientes, com exclusão do apartamento residencial, uma vez que, insista-se, consoante informam os impetrantes, os outros bens penhorados são de valor bem superior ao crédito do exequente. Por não se verificar, na hipótese examinada, probabilidade de dano de difícil ou impossível reparação, conforme se conclui da própria inicial, incabível é o mandado de segurança em substituição ao recurso adequado previsto no Código de Processo Civil. Diante do exposto, indefiro, por incabível, o presente mandado de segurança. Custas pelos impetrantes. Intimem-se. Curitiba, 17 de dezembro de 1990. (a) Jesus Sarrão.

RELAÇÃO Nº 1283

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

VISTA À PARTE

#### À LITISCONSORTE - CINCO DIAS.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 35743-9, DE JANDAIA DO SUL.** Impetrante: Banco do Brasil S/A. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Cooperativa Agrícola de Produtores de Cans do Vale do Ivaí Ltda - Cooperval. Adv: Vandocir José dos Santos e Renato Cardoso de Almeida Andrade.

RELAÇÃO Nº 1284

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

VISTA ÀS PARTES

#### AO RÉU PARA RAZÕES FINAIS - 10 (DEZ) DIAS.

**AÇÃO RESCISÓRIA Nº 32918-4, DE ARAUCÁRIA.** Autor: Transzonta Comércio e Transportes de Alimentos Ltda. - Réu: José de Almeida Luz. Adv.: José da Costa Valim Filho.

#### AO EMBARGADO PARA IMPUGNAÇÃO - 15 (QUINZE) DIAS.

#### EMBARGOS INFRINGENTES Nº 31513-5/01, DE CURITIBA - 14ª VARA CÍVEL.

Embargante: André Octavio Brotto Cruz. - Embargado: Julio Reis. - Adv.: Alceu de Campos Natal Filho e Alceu G. Miqueloto Barbosa.

RELAÇÃO Nº 1285

QUARTO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO RELATOR

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 36913-5 DE PALMEIRA:** Impetrante: Antonio Gonçalves de Oliveira e sua mulher - por si e representando seus filhos menores. Adv.: Altacir Antonio Costa e Milton Luiz Borges. Impetrado: Doutor Juiz de Direito. Litisconsorte: Arno Hauser Junior. **DESPACHO:** Os impetrantes aforaram ação de mandado de segurança contra ato praticado pela autoridade apontada como coatora, que, em ação de reintegração de posse que lhes aforou Arno Hauser Júnior, concedeu a liminar (fls. 12/16). Narram os impetrantes que litigam com Arno Hauser Júnior, sobre direitos trabalhistas. Às fls. 17/25 anexaram aos autos fotocópia de ação cautelar que ajuizaram contra Arno Hauser Junior, informando que o Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Ponta Grossa, concedeu liminar para que eles permanecessem no imóvel. A liminar está às fls. 32. Porém, o Dr. Juiz Trabalhista, ao despachar recurso pelos impetrantes aforado, assim despachou (fls. 60): "J.Nego seguimento ao recurso por incabível eis que inexistente decisão definitiva na Ação Cautelar Inominada, sendo apenas revogada a liminar. (art. 893, § 1º e art. 895, a CLT). O processo foi aberto à reclamatória conforme ata de fls. 38, para decisão final conjunta. Intimem-se. 06/11/90." ("sic" - os grifos estão no original). Logo a seguir vem a assinatura do Dr. Carlos Fernando Zarpellon, Juiz Presidente. Nota-se que o Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento revogou a liminar anteriormente concedida. Assim, nota-se que a autoridade apontada como coatora, não agiu com ilegalidade ou abuso de poder, ao conceder a liminar na ação possessória alhures referida. Em sendo assim, a situação narrada nos autos pelos impetrantes não comporta a ação de mandado de segurança. Na forma do previsto no artigo 8º da Lei nº 1533, de 31/12/51, indefiro liminarmente a inicial. Em 18 de dezembro de 1990. (a) Ulysses Lopes.

## CÍVEL E COMÉRCIO

### COMARCAS DO INTERIOR

#### 1: VARA CÍVEL

1ª VARA CÍVEL.

DOUTOR ANTONIO DOMINGOS RAMINA.

1. - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 58.020 - Suquia Distribuidora de Alimentos Ltda. - BH - Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Defiro o pedido retro, pelo prazo ali requerido. Adv. Olívio H.R. Ferraz.

2. - REVISIONAL DE ALUGUEI (SUMARISSIMO) - 58.668 - Nelson José Rodrigues. X Inelena Fatima Gogliato. I - Tão somente para o recebimento da defesa e para eventual conciliação, designo o dia 25 de fevereiro p.v. às 16 horas, cite-se o (a) réu (ré) para apresentar defesa e provas nessa audiência, através de advogado, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor(autora). II - Caso não haja solução amigável e seja contestada a ação, desde já designo o dia 9 de abril p. v. às 14 horas, para prosseguimento da audiência de instrução e julgamento, com as provas requeridas. III - Nos termos do art. 3º da Medida Provisória nº 227, revigorada pelas M.P. nºs 250, de 19/10/1990 e 267 de 21/11/90, arbitro o novo aluguel provisório em R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), a vigorar a partir da citação e até a prolação da sentença. Adv. José Roberto Dutra Hage - bock.

3. - DESFEJO - 58.532 - Miriam Fernandes da Conceição. X Agnaldo Rodrigues. (sentença em resumo). Isto posto e considerando que o pagamento dos alugueres é a mais elementar das obrigações do locatário e sua omissão pode acarretar o despejo considerando que o requerido deixou de contestar a ação e não se utilizou da faculdade propiciada pela lei, de purgar a mora para evitar a rescisão contratual. Hei por bem acolher o pedido inicial para julgar procedente a ação, declarando rescindida a locação, com o consequente despejo do requerido, assinando-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para a desocupação voluntária do imóvel. Condono o réu o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 12.000,00, atendendo ao valor da ação e singeleza do processo, corrigindo-se os a partir desta data. Adv. Cleusa da Anunciação Gonçalves.

4. - DESFEJO - 58.483 - Anair Laurita Bandeira Moreira. X Hibas Técnica Comércio e Registradora Ltda. (sentença em resumo). Diante do exposto e considerando a revelia da ré julgo parcialmente procedente o